



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.444 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 26,05 % (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1988, equivalente à URP - Unidade de Referência de Preço.

ART. 2º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos foram arredondadas.

ART. 3º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos anexas, elaboradas nos termos das leis nºs 3.585/84, 3.898/85 e 4.072/87.

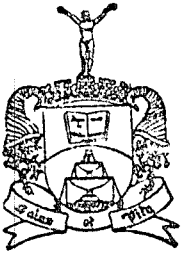
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JANEIRO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 166, de 02/02/89.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA

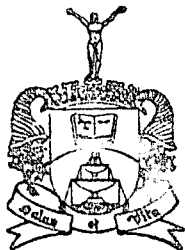
ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

(Lei nº 4.072 de 19/10/87)

GRUPO	I	II	III	IV	V
I	54,40	61,54	63,71	65,88	68,04
II	61,54	68,04	70,38	72,75	75,11
III	68,04	75,11	77,70	80,33	82,95
IV	75,11	82,95	85,84	88,75	91,62
V	82,95	91,62	94,82	98,04	101,25
VI	91,62	101,25	104,86	108,42	112,00
VII	101,25	112,00	117,32	122,60	127,93
VIII	112,00	127,93	134,15	140,39	146,60
IX	127,93	146,60	153,75	160,90	168,04

VIGÊNCIA: 01/01/1989



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

B - CARGOS ADMINISTRATIVOS

(Lei nº 4.072 de 19/10/87)

GRUPOS	I	II	III	IV	V
I	54,40	61,54	64,27	66,99	69,71
II	61,54	69,71	73,07	76,46	79,84
III	69,71	79,84	85,20	90,63	96,03
IV	79,84	96,03	102,85	109,69	116,53
V	96,03	116,53	124,81	133,12	141,39
VI	116,53	141,39	150,43	159,44	168,48
VII	141,39	168,48	176,08	183,70	191,34
VIII	168,48	191,34	199,63	207,89	216,19
IX	191,34	216,19	226,79	237,39	247,98
X	216,19	247,98	269,54	291,09	312,66
XI	247,98	312,66	334,31	355,91	377,55
XII	312,66	377,55	399,97	422,38	444,83

VIGÊNCIA: 01/01/1989



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

(Lei nº 3.585 de 19/10/1984)

ANEXO I

<u>CLASSES</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01	180,78
02	191,89
03	202,74
04	213,13
05	223,32
06	233,09
07	242,56
08	251,65
09	260,48
10	268,87
11	276,24
12	283,06
13	289,56
14	295,74
15	301,63
16	307,19
17	312,47
18	317,44
19	322,09
20	326,43

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	72,21
FG - 2	61,04
FG - 3	49,86
FG - 4	38,72
FG - 5	27,55
FG - 6	16,28

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Secretário Municipal 665,39

VIGÊNCIA: 01/01/1989



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO I e II DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

(Lei nº 3.704/85 e 3.809/85)

ANEXO II

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAUS</u>				
	A	B	C	D	E
01	82,54	90,80	99,88	109,87	120,85
02	86,67	95,34	104,87	115,35	126,89
03	91,00	100,09	110,10	121,10	133,20
04	95,55	105,11	115,61	127,17	139,89
05	100,32	110,35	121,38	133,51	146,87
06	105,32	115,86	127,44	140,19	154,20
07	110,59	121,66	133,80	147,18	161,88
08	116,12	127,74	140,51	154,54	170,00
09	121,92	134,13	147,53	162,27	178,53
10	128,02	140,83	154,90	170,39	187,42
11	134,42	147,84	162,63	178,89	196,78
12	141,13	155,25	170,78	187,86	206,64
13	148,19	163,01	179,32	197,25	216,96
14	155,59	171,16	188,28	207,11	227,81
15	163,36	179,72	197,70	217,47	239,20
16	171,54	188,71	207,58	228,35	251,17
17	180,13	198,15	217,94	239,73	263,73
18	189,14	208,05	228,85	251,74	276,90
19	198,60	218,45	240,31	264,34	290,76
20	208,54	229,39	252,32	277,55	305,31
21	218,95	240,86	264,94	291,43	320,57
22	229,90	252,89	278,19	306,00	336,61
23	241,38	265,52	292,08	321,28	353,41
24	253,47	278,80	306,67	337,35	371,08
25	266,14	292,75	322,03	354,23	389,65
26	279,44	307,38	346,76	371,93	409,12

VIGÊNCIA: 01/01/1989